

**Prefeitura Municipal de Irati**

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Irati Hoje

em 22 e 29/12/2000

Divisão de Expediente

LEI Nº 1660

Súmula: Altera Tabela e artigos da Lei nº 1513 de 16 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A Tabela VI da Lei nº 1513/98, passará a vigorar com os seguintes valores :

TABELA VI**PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA URM
II- DE ALINHAMENTO:	
a) por lote e poste	0,50
III- DE LIBERAÇÃO DE BENS APRENDIDOS OU DEPOSITADOS:	
a) de bens e mercadorias, por dia	0,50
b) de outros animais, por cabeça e por dia	0,30
VI- PELO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
a) Serviços topográficos por lote	1,00
b) Croquis oficial por lote	1,00
c) Croquis oficial por lote excedente	0,50
V – DEMARCAÇÃO:	
a) Lotes ou terrenos com até 1.500 m2	2,00
b) Lotes ou terrenos com mais de 1501 m2	4,00
VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO:	
a) concessão perpétua por m2 ou fração:	
1-Cemitério Municipal	3,00
2- Cemitério da Vila São João	1,00
b- transferência de concessão perpétua, por m² ou fração	1,00
1 – entre parentes, até o 3º Grau, por sucessão na ordem de vocação hereditária.	
2 – entre outras pessoas	3,00
c) elevação de gaveta, por unidade, a partir da primeira (construção)	0,50
d) Sepultamento em urna: (conjunto de gavetas)	
1- adulto	1,00
2- menor	0,50



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

VII – TAXA DE EMBARQUE	
-Por passagem adquirida na Estação Rodoviária Municipal	0,025
VIII – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	FRAÇÃO DA URM
a) Ônibus por Km	0,35
b) Utilitários por Km	0,15

Art. 2º - O art. 153, passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 153 - A Unidade de Referência Municipal (URM), será reajustada a cada dia primeiro de janeiro dos anos subsequentes ao atual, de acordo com o art. 31, parágrafo terceiro da Lei Municipal nº 1513/98”.

Art. 3º - O art. 280, passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 280 - - A falta de pagamento das Taxas descritas no artigo 247, nos prazos e datas estipuladas, implicará na incidência das seguintes penalidades:

I – Multa :

a-) de 2% (dois por cento) fixas, após o vencimento do tributo.

II - Incidência de juros e correção monetária calculada pelos Índices determinados nos parágrafos do art. 31 , deste Código. (1% ao mês)”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2000.


LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL